|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 711417/2018 |
| DENUNCIANTE | C. E. P. de B. |
| DENUNCIADO | V. S. D. J. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1240/2020

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 711417/2018 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 27 de novembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO/RS nº 1230/2020;

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, incisos VI e X, da Lei nº 12.378/2010 e regras nºs 3.2.6, 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13;

Considerando as provas existentes no processo nº 711417/2018;

Considerando a Deliberação nº 046/2020 - CED-CAU/RS que aprovou o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, que julgou parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UMA) ANUIDADE.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, que julgou parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UMA) ANUIDADE, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso VI, da Lei nº 12.378/2010, a qual foi atenuada pelas causas previstas art. 65, inciso III, alíneas “b” e “d”, do Código Penal, em conformidade com o art. 4º, da Resolução de regência;
2. Determinar que as partes sejam notificadas do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 11 (onze) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores Santos, Helenice Macedo do Couto, Orildes Tres, Priscila Terra Quesada e Raquel Rhoden Bresolin e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, , Carlos Fabiano Santos Pitzer, Claudio Fischer, José Arthur Fell, Oritz Adriano Adams de Campos, Rodrigo Spinelli; 02 (duas) abstenções, dos conselheiros Jorge Luíz Stocker Júnior e Roberto Luiz Decó; 02 (dois) votos contrários, dos conselheiros Alvino Jara e Rômulo Plentz Giralt; e, 03 (três) ausências, da conselheira Renata Camilo Maraschin e dos conselheiros Bernardo Henrique Gehlen e Noé Vega Cotta de Mello.

Porto Alegre – RS, 27 de novembro de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**114ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1240/2020 - Protocolo nº 711417/2018 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome | | Voto Nominal |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | | Aprova |
| 1. Alvino Jara | | Contrário |
| 1. Bernardo Henrique Gehlen | | Ausência |
| 1. Carlos Fabiano Santos Pitzer | | Aprova |
| 1. Claudio Fischer | | Aprova |
| 1. Deise Flores Santos | | Aprova |
| 1. Helenice Macedo do Couto | | Aprova |
| 1. Jorge Luíz Stocker Júnior | | Abstenção |
| 1. José Arthur Fell | | Aprova |
| 1. Noé Vega Cotta de Mello | | Ausência |
| 1. Orildes Tres | | Aprova |
| 1. Oritz Adriano Adams de Campos | | Aprova |
| 1. Priscila Terra Quesada | | Aprova |
| 1. Raquel Rhoden Bresolin | | Aprova |
| 1. Renata Camilo Maraschin | | Ausência |
| 1. Roberto Luiz Decó | | Abstenção |
| 1. Rodrigo Spinelli | | Aprova |
| 1. Rômulo Plentz Giralt | | Contrário |
| **Histórico da votação:** | | |
| **Plenária Ordinária nº 114** | | |
| **Data: 27/11/2020**    **Matéria em votação: DPO-RS 1240/2020** - Aprova o relatório e o voto fundamentado nos autos do protocolo nº 711417/2018 e dá outras providências | | |
| **Resultado da votação:** Sim (11) Não (02) Abstenções (02) Ausências (03) Total (18) | | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** | |